



000146

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10314 / 2021

Requerente: **M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS** CNPJ: **24.790.557/0001-31**  
Contato: **M.R. FRANCESCON TACOGRAFOS -**  
**capitalcontadoresassociados@hotmail.com**  
Telefone: **3524-0964**  
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**  
Descrição: **SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 30 de Setembro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

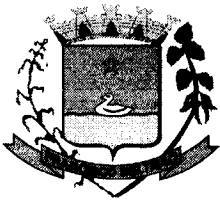
ANEXO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GARAGEM MUNICIPAL**  
**OFICINA**

~~000134~~  
000147

**MEMORANDO.**

Francisco Beltrão – Pr, 28 de Setembro de 2021.

Para: **Departamento Jurídico e Departamento de Licitações.**

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo, PREGÃO ELETRONICO 24/2020, CONTRATO 161/2021.

Conforme solicitação efetuada por este Departamento a empresa FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA - ME, CNPJ: 24.790.557/0001-31, concorda com o referido aditivo.

Insta informar, de inicio, que embora a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR disponha de estrutura própria, a oficina no parque de maquinas (Garagem Municipal) em alguns quesitos para manutenção encontra-se “defasada”. A atual estrutura física não atende mais a toda demanda de manutenção dos veículos, precisando às vezes como neste caso de empresas especializadas/credenciadas.

Portanto, para que a Prefeitura de Francisco Beltrão não seja, futuramente, alvo de multas devido a problemas causados pela falta da correta manutenção, aferição inclusão e/ou substituição de peças de tacógrafos, optou-se pela abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada/credenciada para fornecimento do objeto em questão. Mas o pregão 130/2021, de 13/08/2021, foi deserto.

A Administração, com essa decisão justificada, considerando que o pregão nº 130/2021, de 13/08/2021, solicita um aditivo de PRAZO DE 60 dias no Pregão 24/2020, até que seja remarcado o próximo certame, para que os veículos não fiquem desprovidos de manutenção, comprometendo todo o planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. Trazendo com isso muito transtorno nas execuções dos serviços bem como, na fiscalização por parte da municipalidade.

Diante do exposto, este departamento entende que este aditivo se reputa mais ajustado as necessidades e eficiências administrativa no presente caso.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GARAGEM MUNICIPAL**  
**OFICINA**

~~000135~~

000148

Luiz Fernando Valter  
Garagem Municipal

Emerson Schroeder  
Diretor Garagem Municipal

Antônio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração



Francescon Tacógrafos Ltda - ME

CNPJ: 24.790.557/0001-31

Inscrição Estadual: 90721660-83

[francescontacografos@hotmail.com](mailto:francescontacografos@hotmail.com)

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, o acorde referente a Prorrogação de prazo que preponderará por mais 60 (sessenta) dias atinente ao PREGAO PRESENCIAL 24/2020, sob a égide de suficiência de saldo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Francisco Beltrão (PR), 17 de setembro de 2021.

---

Maciel R. Francescon

Responsável

Rua Rio Quilbebe, 771 - Água Branca - CAIXA POSTAL 1561 - Francisco Beltrão PR



PARECER JURÍDICO N.º 1285/2021

PROCESSO N.º : 10314/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADOS : M.R. FRANCESCON TACÓGRAFOS  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende a prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias do Contrato nº 161/2020 (Pregão Presencial nº. 24/2020), firmado com a empresa **M.R. FRANCESCON TACÓGRAFOS**, cujo objeto é prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos.

Os autos vieram encaminhados de cópia do Contrato e concordância da empresa contratada.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000151

Pela análise do objeto da contratação não se tratam de serviços de natureza continuada. De acordo com a explicação de Marçal JUSTEN FILHO:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)*

*A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, como o serviço comum de limpeza.<sup>1</sup>*

Importante observar, ainda, a redação do §1º, IV, do supramencionado artigo que trata da possibilidade de prorrogação dos demais contratos administrativos prevista na Lei n.º 8.666/1993, *litteris*:

*§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

- I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*
- II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
- III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
- IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
- V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
- IV- omissão ou atraso de providência a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Como dito, tratam-se de objetos prescindíveis a serem fornecidos, não caracterizando serviços contínuos, e sim por serviço eventualmente realizado, caracterizando vício de ilegalidade e não se enquadrando em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93.

Assim, o ato de prorrogação do contrato de prestação de serviços não apresenta amparo legal, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei n.º. 8.666/93,

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 831-832.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000139  
000152

sendo que somente seria possível no caso de ocorrer algumas das condições legais acima elencadas (art. 57 §1º).

Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inciso VI, já que há saldo e se trata de prorrogação apenas para viabilizar a realização de um novo processo licitatório, o qual já está em andamento.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência em 60 (sessenta) dias do Contrato nº 161/2020 (Pregão Presencial nº. 24/2020), firmado com a empresa **M.R. FRANCESCON TACÓGRAFOS**, cujo objeto é prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. VI, da Lei nº. 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 1º de outubro de 2021.

*Camila Bonte*

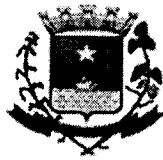
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

~~000140~~

000153

DESPACHO N.º 611/2021

PROCESSO N.º : 10314/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 161/2020 – PREGÃO N.º 024/2020  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO (...) DE TACÓGRAFOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 161/2020, referente à prestação de serviços para manutenção (...) de tacógrafos.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Administração, contrato e termo aditivo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.285/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de vigência por 60 (sessenta) dias.

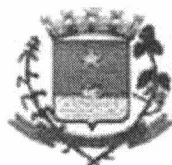
Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2020**  
**PREGÃO Nº 24/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.790.557/0001-31, com sede na **RUA RIO QUIBEBE, 771, CEP: 85601853 - Bairro AGUA BRANCA**, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10314/2021.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA**  
**CONTRATADA**  
**MACIEL RODRIGO FRANCESCON**  
CPF 025.277.029-37



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

~~000142~~

000155

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020 – Pregão Eletrônico nº 24/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10314/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2021.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

09/01/2018, para serem usufruídas no período de 14 de outubro de 2021 a 28 de outubro de 2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 30 de setembro de 2021.

**ANTONIO EMERSON SETTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruna Caroline Tows da Silva  
**Código Identificador:**8F6C3939

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 1.757, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 1.757, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021.**

Concede férias regulamentares parcial à servidora  
Carla Souza Januário.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO  
PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art.87  
da Lei Municipal nº 03/2001

**RESOLVE:**

Art.1º Fica concedido à servidora Carla Souza Januário, Assessora Especial I, matrícula 4-01025, 15(quinze) dias das férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/07/2020 a 30/06/2021, para ser usufruída no período de 7 de outubro de 2021 a 21 de outubro de 2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 5 de outubro de 2021.

**ANTONIO EMERSON SETTE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Bruna Caroline Tows da Silva  
**Código Identificador:**0FEB25A5

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**ASSESSORIA LEGISLATIVA  
346\_21 - PERMISSÃO DE USO - SANEPAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 346 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, à SANEPAR, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 71, § 3º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações:

**DECRETA**

Art. 1º Fica outorgada à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, do imóvel denominado Lote nº 16-M (dezesseis-M), da Gleba nº 03-F.B (Três-F.B.), do Patrimônio de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, situado no quadro de expansão urbana desta cidade e Comarca de Francisco Beltrão - PR, da 2ª circunscrição, com área de 1.165,12m<sup>2</sup> (um mil, cento e sessenta e cinco metros e doze decímetros quadrados),

matrícula nº 33.707 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A Permissão de Uso será formalizada mediante Escritura Pública nos moldes deste Decreto, a ser lavrado obedecendo às seguintes cláusulas:

- I - Natureza gratuita da permissão.
- II - Utilização exclusiva pela Permissãoária, dentro de seu objeto social e para consecução de suas finalidades estatutárias.
- III - Proibição de transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes desta permissão e do uso a que se destina o bem.
- IV - Manutenção e conservação do bem as expensas da Permissãoária.
- V - Obrigação da Permissãoária de zelar pela conservação do bem, responsabilizando-se pela reparação dos danos que venham a causar ou permitir, mantendo vigente contrato de seguro do veículo.
- VI - Rescindibilidade da permissão a qualquer tempo pelo Permitente, sem obrigação de indenizar, bem como em caso de dissolução da Permissãoária.
- VII - Estrito cumprimento à legislação e demais normas vigentes no uso do bem.
- VIII - Manutenção da permissão enquanto autorizado o uso pelo Município do Lote urbano nº 01 (um) da Quadra nº 367 (trezentos e sessenta e sete), situado nesta cidade de Francisco Beltrão - PR, no Bairro São Miguel de propriedade da Permissãoária.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 01 de outubro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**BE0F3550

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ROBERTA VENDRAME GRITTI MARTINAZZO**  
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 552/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 50/2021  
OBJETO: Prestação de serviços de terapias alternativas – práticas manuais, para os profissionais da rede municipal de saúde.  
ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9593/2021.  
Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 21 de dezembro de 2021.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**3A06E84C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FRANCESCON TACÓGRAFOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2020 – Pregão Eletrônico nº 24/2020.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção, aferição, inclusão e substituição de peças de tacógrafos instalados nos veículos da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10314/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias ou seja, até o dia 14 de dezembro de 2021.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**FB43BBCD

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 81/2021.**

**OBJETO:** Contratação de serviços de acolhimento institucional provisório para mulheres em situação de violência, destinado ao atendimento de mulheres acompanhadas ou não de seus filhos, que se encontram em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, pelo período de 12 meses.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA RITA DE CÁSSIA

CNPJ Nº 78.687.514/0001-54

**VALOR TOTAL:** R\$ 766.800,00 (setecentos e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021.

**ALEX BRUNO CHIES**

Presidente da Comissão de Licitação

**DANIELA RAITZ**

Membro da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Daniela Raitz

**Código Identificador:**EC805577

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo: Dispensa de Licitação nº 98/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 23,60m<sup>2</sup> de piso laminado, incluindo manta térmica e acústica, perfis de acabamento, rodapés e mão de obra, para a sala da Diretoria do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Aquarela.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item nº	Empresa:	Valor total R\$
01	MADEBEL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA MÓVEIS E CONSTRUÇÃO LTDA – ME / CNPJ Nº. 09.513.894/0001-98	2.865,98

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 98/2021: R\$ 2.865,98 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**B740740C

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo: Dispensa de Licitação nº 99/2021**

**OBJETO:** Aquisição de 2.000 (dois mil) lanches compostos por sanduiche e nectar de frutas, para distribuição às crianças que visitam o Ecomuseu Jorge Baleeiro de Lacerda do Parque Ambiental.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item nº	Empresa:	Valor total R\$
01	RIVELINO ISOTTON – ME / CNPJ Nº. 02.868.575/0001-56	6.000,00
02	RIVELINO ISOTTON – ME / CNPJ Nº. 02.868.575/0001-56	3.500,00

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 99/2021: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**A512C8F5

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo: Dispensa de Licitação nº 100/2021**

**OBJETO:** Aquisição de bombas e rolamentos para manutenção da piscina do Centro da Juventude – CEJU.

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

Item nº	Empresa:	Valor total R\$
01	I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA CNPJ Nº 77.803.054/0001-10	3.200,00
02	I.M. FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA CNPJ Nº 77.803.054/0001-10	100,00

Valor total dos gastos com o Processo de Dispensa de Licitação nº 100/2021: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de outubro de 2021